





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-00

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

População beneficiada: Joana de Fátima Marques Pessoa *MARIA JORGINA DE LIMA*  
Suplente: Sonia Aparecida Paulino *ELISÂNGELA DE POLÍMPO PAULINA*  
Associação de pais e mestres: Giovanni Gonçalves *RÔ DE MELO*  
Suplente: Ana Maria França Batista *NAIR MIRANDA*

**Parágrafo único:** - O Presidente do Conselho será um dos membros escolhido por seus pares, na reunião de sua instalação.

**Artigo 2º.** - O funcionamento, competência, atribuições, funções, reuniões e demais disposições a serem observadas pelos membros do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família do Município de Espírito Santo do Turvo, estão previstos nos artigos 2º. e 3º. da Lei Municipal nº. 256, de 15 de dezembro de 2.005.

**Artigo 3º.** - O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Controle Social do PBF, nomeados no artigo 1º. deste decreto, será de 02 ( dois) anos, permitida a recondução por igual período, podendo a qualquer tempo, serem substituídos, temporária ou definitivamente.

**Artigo 4º.** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Controle Social do PBF será exercido gratuitamente, sem qualquer remuneração e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município, devendo tomar posse no prazo máximo de dez dias, a contar desta data.

**Artigo 5º.** - O Mandato dos membros do Conselho Municipal de Controle Social do PBF, extingue-se ao término do mandato do Prefeito Municipal, independentemente do prazo previsto no artigo 3º. deste decreto.

**Artigo 6º.** - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias. e suas decisões serão aprovadas por maioria absoluta.

**Artigo 7º.** - O Presidente do Conselho terá além do voto comum, o voto de qualidade para desempate.

**Artigo 8º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº. 847/2009 e demais disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 03 de agosto de 2.010.

*[Handwritten signature]*  
**JOÃO ADIRSON PACHECO**

Prefeito Municipal

HLA.

Registrado nesta Secretaria sob nº.

*1.142* *fls. 42* *Livro nº. 01*  
e Publicado por afixação, no quadro  
da Sede desta P.M., conforme art. 99  
da lei Orgânica Mun. de E.S. Turvo.

*[Handwritten signature]*  
**Marcos Aurélio Oliveira**  
Secretário Mun. de Administração  
RG/SP: 21.166.815